

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS Nº 01/2025

O Conselho Deliberativo do **Instituto de Previdência Municipal de Perdiggão - IPREMPE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei **1383 de 03/07/2006**, na reunião de 16/05/2025, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência Municipal de Perdiggão - IPREMPE.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º - Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 4º - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Perdiggão - IPREMPE, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Administrativo, passará a compor o banco de dados do IPREMPE.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II - Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
- b) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
- c) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III - Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;

IV - Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;

V - Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento;

VI - Para a aquisição por parte do Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de *rating* vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;

VII - Para a aquisição por parte do Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea "b":

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

Art. 5º - Todos os documentos devem estar válidos e ser apresentados em formato PDF, enviados para o e-mail: iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Credenciamento de Instituição não implicará o Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 7º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE.

Art. 8º - O Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 9º - O credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Documentos devem ser apresentados sem rasuras ou borrões, podendo sua validade ser verificada a qualquer momento.

Art. 11 - Credenciamentos podem ser alterados, suspensos ou cancelados sem indenização aos credenciados.

Art. 12 - O credenciamento não estabelece obrigações de parceria ou relação comercial com o Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE.

Art. 13 - Alterações neste Edital serão aplicáveis aos credenciados já existentes.

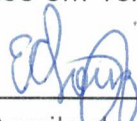
Art. 14 - O Foro da Comarca de Nova Serrana será competente para resolver divergências.

Perdigão/MG, 19 de maio de 2025.



Eliane Teodoro Pereira
Superintendente do IPREMPE

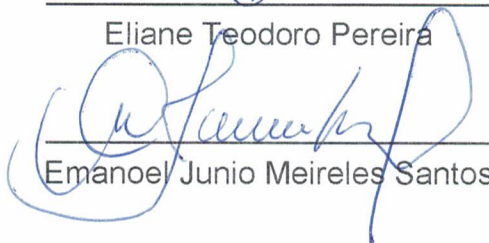
Homologado pelo Comitê de
Investimentos em 19/05/2025:



Edmar Camilo de Souza



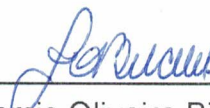
Eliane Teodoro Pereira



Emanuel Junio Meireles Santos

Gabriela Carolina Alves Santos

Aprovado pelo Conselho
Administrativo em 19/05/2025:



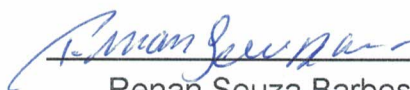
Ártemis Oliveira Bilalis



Laura Luisa Alves



Maria Luiza



Renan Souza Barbosa



Carlos Roberto Pereira

ANEXO ÚNICO – RESUMOS ANALÍTICOS

RESUMO ANALÍTICO – GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Item II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Item II, letra A. (Quando Cabível);
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

RESUMO ANALÍTICO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Rating da Instituição;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

RESUMO ANALÍTICO – CORRETORA E CUSTODIANTE

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

